



Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º – Autoria vereadora Giselle dos Santos Borralho de Barros.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

A Vereadora Giselle dos Santos Borralho de Barros, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único – Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta lei.

Art. 2º - Os bancos ou postos de atendimentos bancários, casas lotéricas, correios, sede do Poder Judiciário, sede da Promotoria de Justiça, e Delegacias de Polícia, deverão incluir pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido às pessoas com fibromialgia estacionarem em vagas já destinadas aos deficientes.

Art. 4º - A identificação dos beneficiários, portadores de fibromialgia, se dará por meio de cartão e adesivo expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pastos Bons-MA, 26 de fevereiro de 2026.

Giselle dos Santos Borralho de Barros

Vereadora



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.”

Sabe-se que, atualmente, é cada vez mais comum os casos de diagnósticos de Pessoas com fibromialgia, de forma que são pessoas que precisam de uma assistência diferenciada.

Fácil perceber também, que a pessoa portadora de fibromialgia sofre de dor crônica e generalizada que afeta, principalmente, a musculatura e os tecidos moles do corpo, tendo direito, portanto, ao atendimento prioritário previsto na presente Lei.

Ademais, ressalta-se, por fim, que após aprovação, o presente projeto não resultará em quaisquer despesa para o executivo municipal.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Giselle dos Santos Borralho de Barros

Vereadora